



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 085 , DE 31 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 084/2007, de 5 de julho de 2007.

Senhores Deputados, da análise do Projeto de Lei, informamos que a Procuradoria-Geral da República propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei nº 1618, de 2004, editada no Estado do Acre, concernente a mesma matéria proposta pelo Projeto de Lei que ora se examina.

Entendeu a Procuradoria-Geral da República que a Assembléia Legislativa do Acre não tem competência para legislar sobre assunto envolvendo fornecimento de água e energia elétrica.

Neste caso, entendo também que à luz do que estabelece a Constituição Federal nos seus artigos 21, inciso XII, alínea "b" e 30, inciso I e V as Assembléias Legislativas dos Estados, realmente não tem competência para legislar sobre matéria envolvendo fornecimento de energia elétrica e serviço de abastecimento de água, tais assuntos são como disse a Procuradoria-Geral da República, de competência da União e Município, respectivamente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 084/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica.”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Executiva Legislativa
Registro nº <u>2791</u>
Recebido <u>12/07/07</u> <u>11:00</u>
Recebido por <u>MRD</u>



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica ficam proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

OF.S/ALE-1019/07

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RONDONIA

Porto Velho, 26 de setembro de 2007.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1783, de 26 de setembro de 2007.


Atenciosamente,



Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

A cotel p/ providências
Em 27/09/07


Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta.

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 3824
Recebido 28/09/07 às 9:30
Recebido por 

RECEBIDO N.º G.G.A.G.
Em 28/09/07

Christa Maria da Rocha Silva

A direção p/ presidência

P.O. 4 28
09
07


Juarez Barreto Macedo Júnior
Coordenador-Técnico Legislativo

Recebido em _____
Recebido em _____
Recebido em _____
Recebido em _____
Coordenador Técnico-Legislativo
Governo do Estado de Rondônia

Recebido em _____
Recebido em _____
Recebido em _____



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

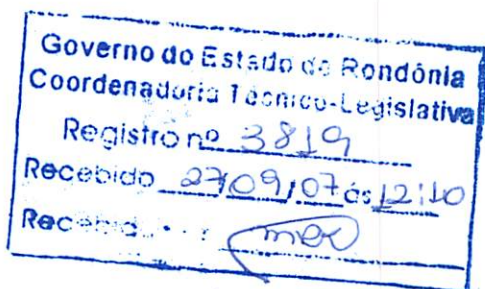
MENSAGEM Nº 142/07.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1783, de 26 de setembro de 2007, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



RECEBIDO
Em 27/09/2007
Protocolo nº 04983 GG
Gumita
Eremia L.S. Gonçalves
Secretaria do Gabinete Governador

Juanes Barreto
Coordenador Técnico Legislativo

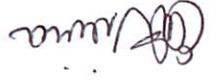


Fl. 14 27
09/09

com

A d'outro p' provider

Edinaíra Diana Vieira
Chefe do Gabinete do Governador



P.V.H, 27/09/07

com
ciment, amag
luz e provi
decisões
Governos

J. COTEA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

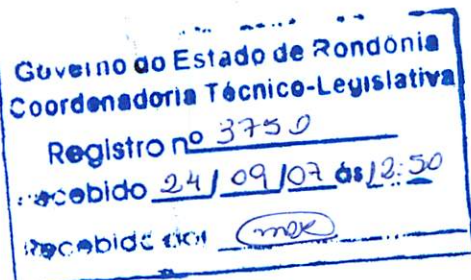
MENSAGEM Nº 136/07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de setembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica ficam proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~